

## DECISÃO N° 3453582

**Processo nº 25351.832210/2021-43**

**AIS nº 2933281218 - GGFIS**

**Autuada: AMERICANAS S.A. (atual denominação de B2W COMPANHIA DIGITAL) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A empresa **B2W COMPANHIA DIGITAL** foi autuada em 26/07/2021 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os artigos 2º, 12, 50, 59 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360/76; artigos 7º e 15, parágrafo 3º, do Decreto nº 8.077/2013; artigo 5º da Lei nº 5.991/73; artigos 2º, 4º, 6º, 7º e 8º da RDC nº 21/2014; artigo 3º da RDC nº 24/2011; e artigo 2º, parágrafo 5º, da RDC nº 26/2014. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no artigo 10, inciso(s) IV, V e XXXI da Lei nº 6.437/77.

[...]

1) Expor à venda os produtos ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 400 MG - 60 CAPS; BITTER ORANGE - ZHI QIAO - 400 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 450 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN -- 420 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 500 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 500 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 1000 MG - 60 CAPS; CITRUS & CRATAEGUS - BAO HE WAN - 420 MG - 60 CAPS; CUSCUTA TU SI ZI - 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 400 MG - 60 CAPS; GANODERMA LUCIDUM LING ZHI - 350 MG - 60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GREEN TEA - LU CHA - 350 MG - 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE - GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; TINOSPORA - JIN GUO LAN - 500 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; MONK FRUIT - LUO HAN GUO - 1G - 30 SACHÊS; POLYGONUM CUSPIDATUM - 500 MG - 60 CAPS; POLYGONUM MULTIFLORUM - HE SHOU WU 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG - 60 CAPS;

AGASTACHE FORMULA - HUO XIANG ZHENG QI - 400 MG - 60 CAPS; KELP - KUN BU - 440 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDI - KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA - HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAPS; MOUTAN & GARDENIA - JIA WEI XIAO YAO WAN - 400 MG - 60 CAPS; SILYMARIN -SHUI FEI JI - 500 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN 400 MG - 60 CAPS; TRIBULUS - JI LI - 420 MG - 60 CAPS; LYSIMACHIA & BUPLEURUM - LI DAN PIAN - 370 MG - 60 CAPS; BUPLEURUM COMBINATION - XIAO CHAI HU PIAN - 400 MG - 60 CAPS; ANGELICA SINENSIS - DANG GUI - 400 MG - 60 CAPS; HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN - 410 MG - 36 CAPS e ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG - 420 MG - 60 CAPS, através do endereço eletrônico <https://www.americanas.com.br/>, acessado em 30/06/2020, sem que os mesmos possuam registro na Anvisa e sem possuir autorização de funcionamento para tal atividade;

2) Fazer publicidade dos produtos ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 400 MG - 60 CAPS; BITTER ORANGE - ZHI QIAO - 400 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 450 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN -- 420 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 500 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 500 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 1000 MG - 60 CAPS; CITRUS & CRATAEGUS - BAO HE WAN - 420 MG - 60 CAPS; CUSCUTA TU SI ZI - 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 400 MG - 60 CAPS; GANODERMA LUCIDUM LING ZHI - 350 MG - 60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GREEN TEA - LU CHA - 350 MG - 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE - GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; TINOSPORA - JIN GUO LAN - 500 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU -530 MG - 60 CAPS; MONK FRUIT - LUO HAN GUO - 1G - 30 SACHÊS; POLYGONUM CUSPIDATUM - 500 MG - 60 CAPS; POLYGONUM MULTIFLORUM - HE SHOU WU 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG - 60 CAPS; AGASTACHE FORMULA - HUO XIANG ZHENG QI - 400 MG - 60 CAPS; KELP - KUN BU - 440 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDI - KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA - HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAPS; MOUTAN & GARDENIA - JIA WEI XIAO YAO WAN - 400 MG - 60 CAPS; SILYMARIN -SHUI FEI JI - 500

MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN 400 MG - 60 CAPS; TRIBULUS - JI LI - 420 MG - 60 CAPS; LYSIMACHIA & BUPLEURUM - LI DAN PIAN - 370 MG - 60 CAPS; BUPLEURUM COMBINATION - XIAO CHAI HU PIAN - 400 MG - 60 CAPS; ANGELICA SINENSIS - DANG GUI - 400 MG - 60 CAPS; HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN - 410 MG - 36 CAPS e ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG - 420 MG - 60 CAPS, através do endereço eletrônico <https://www.americanas.com.br/>, acessado em 30/06/2020, alegando se tratar de produtos da Medicina Tradicional Chinesa - MTC, quando possuíam composição diferente das descritas em referências de MTC na Farmacopeia Chinesa, o que possibilita interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade dos produtos, bem como atribui finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possuem.

[...]

Notificada da autuação em 17/12/2021 (fls. 317 - SEI 2724736), a Autuada não apresentou defesa, deixando transcorrer seu prazo *in albis*.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437/77, manifestou-se em 05/12/2023 pela manutenção parcial do AIS, argumentando que restam configuradas as irregularidades apontadas no instrumento de autuação, com a ressalva de exclusão do item que se refere à ausência de Autorização de Funcionamento de Empresa. Assevera que a ação que consistiu na divulgação da publicidade, em desacordo com a legislação sanitária, foi fundamental para a promoção dos produtos em questão. E que ao oferecer um espaço publicitário, assume-se os riscos inerentes à divulgação, contribuindo para a ocorrência do resultado da infração, devendo responder solidariamente pela infração sanitária cometida. Diz que tanto a empresa fabricante, quanto as empresas responsáveis pela importação, distribuição, comercialização e **divulgação** do produto irregular, respondem pelas publicidades, e, portanto, estão sujeitas às penalidades previstas na legislação. Salaria que a empresa responde em face da culpa *in elegendo*, que seria a má escolha dos seus contratantes, bem como, em face da culpa *in vigilando*, que impõe à Autuada, nas divulgações, certificar-se acerca da regularidade dos produtos que divulga, assim como, as atribuições que lhe foram dadas.

Conclui que a participação direta do site intermediador nas operações comerciais ali efetuadas demonstra

a relação de causalidade da conduta, o que configura uma relação de nexu causal entre o intermediador e o resultado, deixando clara a responsabilidade do mesmo pelo cometimento das infrações sanitárias que, porventura, venham ser realizadas no site. Destaca que a presença dos dizeres "Medicina Tradicional Chinesa (MTC)" na rotulagem dos produtos, quando possuem composição diferente das descritas em referências de MTC na Farmacopeia Chinesa, possibilita interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade dos produtos, bem como atribui finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possuem. O risco sanitário das infrações foi classificado como **médio**, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 324/330 - SEI 2724736)

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina a Lei nº 9.873/99.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437/77.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção parcial do AIS, por entender que deve ser desconsiderada a infração referente à ausência de AFE, pois no que se refere à exposição à venda de produtos sem Autorização de Funcionamento, não há dispositivos na legislação vigente que regulem e determinem sua necessidade para sites que exerçam o comércio pela modalidade de marketplace. Quanto às demais infrações, estas deverão ser mantidas, considerando os documentos de fls. 05/75 - SEI 2724736, que comprovam a autoria e a materialidade da infração sanitária. Ao fazê-lo, a empresa descumpriu os dispositivos apontados no AIS.

A respeito da responsabilidade da Autuada pelas infrações cometidas, a Procuradoria-Geral Federal se manifestou por meio do Parecer PGF/MS nº 85/2019 e da Nota Cons n. 31/2021. Segundo o entendimento exarado, empresas responsáveis por sites e aplicativos de comércio eletrônico de produtos sob vigilância sanitária podem ser autuadas e penalizadas administrativamente por infringirem as regras sanitárias específicas sobre a propaganda, pois "*a participação direta da empresa intermediadora nas operações comerciais*

*efetuadas no seu site demonstra a relação de causalidade da conduta, o que configura uma relação de nexa causa entre o intermediador e o resultado, deixando clara a responsabilidade da citada empresa no cometimento das infrações sanitárias que porventura venham ser realizadas em seu site".*

Ao oferecer um espaço publicitário, a Autuada assumiu os riscos inerentes à divulgação, contribuindo para a ocorrência do resultado da infração. Dessa forma, responde, solidariamente, pela infração sanitária cometida. De acordo com o artigo 3º, caput e parágrafo 1º da Lei 6.437/1977, o autuado deve ser responsabilizado por ter dado causa ou concorrido para os resultados da infração. Assim, tanto a empresa fabricante, quanto as empresas responsáveis pela distribuição, comercialização e divulgação de produto irregular, inclusive veículos de comunicação, respondem pelas publicidades, e, portanto, estão sujeitas às penalidades previstas na legislação.

Importante destacar que os sites de intermediação funcionam como uma plataforma digital de mediação para a comercialização de produtos por terceiros, numa verdadeira atividade de parceria com a empresa vendedora do produto, por meio de todo o seu aparato posto à disposição do vendedor, inclusive a credibilidade e confiança de seu nome. Dessa forma, a participação resta demonstrada, inclusive, por meio do pagamento de comissão pela divulgação de anúncios e/ou sobre as vendas realizadas na plataforma, ou seja, as transações comerciais realizadas no site acarretam lucro direto para a empresa intermediadora.

Segundo o art. 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum produto sujeito à vigilância sanitária poderá ser exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado nesta Agência. Sobre este ponto, destaco que os produtos que não possuem registro não tiveram sua qualidade, segurança e eficácia comprovados pela Anvisa, o que implica em incerteza a respeito de qualquer de seus efeitos.

Ressalto que os produtos em questão foram divulgados na internet, um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

O art. 59 da Lei nº 6.360/77 preconiza que não poderão constar da rotulagem ou de propaganda dos produtos de que trata esta Lei designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem

interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possua.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437/77, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a empresa está classificada como **Grande Porte - Grupo I** (SEI 2764012), é **reincidente** no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (SEI 2764013) e praticou condutas cujo risco sanitário foi classificado como **médio** pela área autuante (fls. 329 - SEI 2724736).

Importante frisar que a certidão de reincidência (SEI 2764013) é dotada de presunção de legitimidade e veracidade e possui os elementos necessários à identificação do processo transcorrido (25351.082071/2009-17) que deu ensejo à aplicação da pena, bem como aponta a data em que ocorreu o trânsito em julgado (05/09/2016). Portanto, à época do cometimento da infração em tela a empresa já estava sob os efeitos da reincidência.

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437/77, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a infração será classificada como leve no que se refere ao valor da multa, de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437/77.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o risco sanitário da infração cometida, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e,

com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, mantenho parcialmente o Auto de Infração Sanitária em epígrafe, desconsiderando a infração referente à ausência de AFE, e **aplico à Autuada a penalidade de multa no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), todavia dobrada para R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) em razão da reincidência, abaixo estabelecida, além da proibição da propaganda irregular:**

1) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por expor à venda o produto ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 400 MG - 60 CAPS sem registro na ANVISA, acrescido de 10% (dez por cento) para cada produto excedente (BITTER ORANGE - ZHI QIAO - 400 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 450 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN -- 420 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 500 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 500 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 1000 MG - 60 CAPS; CITRUS & CRATAEGUS - BAO HE WAN - 420 MG - 60 CAPS; CUSCUTA TU SI ZI - 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 400 MG - 60 CAPS; GANODERMA LUCIDUM LING ZHI - 350 MG - 60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GREEN TEA - LU CHA - 350 MG - 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE - GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; TINOSPORA - JIN GUO LAN - 500 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; MONK FRUIT - LUO HAN GUO - 1G - 30 SACHÊS; POLYGONUM CUSPIDATUM - 500 MG - 60 CAPS; POLYGONUM MULTIFLORUM - HE SHOU WU 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG - 60 CAPS; AGASTACHE FORMULA - HUO XIANG ZHENG QI - 400 MG - 60 CAPS; KELP - KUN BU - 440 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDI - KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA - HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAPS; MOUTAN & GARDENIA - JIA WEI XIAO YAO WAN - 400 MG - 60 CAPS; SILYMARIN - SHUI FEI JI - 500 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN 400 MG - 60 CAPS; TRIBULUS - JI LI - 420 MG - 60 CAPS; LYSIMACHIA & BUPLEURUM - LI DAN PIAN - 370 MG - 60 CAPS; BUPLEURUM COMBINATION - XIAO CHAI HU PIAN - 400 MG - 60 CAPS; ANGELICA SINENSIS - DANG GUI - 400 MG - 60 CAPS; HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN - 410 MG - 36 CAPS e

ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG - 420 MG - 60 CAPS), totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

2)R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por fazer publicidade do produto ACANTHOPANAX - CI WUJIA - 400 MG - 60 CAPS alegando se tratar de produtos da Medicina Tradicional Chinesa - MTC, quando possuía composição diferente das descritas em referências de MTC na Farmacopeia Chinesa, acrescido de 10% (dez por cento) para cada produto excedente (BITTER ORANGE - ZHI QIAO - 400 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 450 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 420 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 500 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 500 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 1000 MG - 60 CAPS; CITRUS & CRATAEGUS - BAO HE WAN - 420 MG - 60 CAPS; CUSCUTA TU SI ZI - 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 400 MG - 60 CAPS; GANODERMA LUCIDUM LING ZHI - 350 MG - 60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GREEN TEA - LU CHA - 350 MG - 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE - GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; TINOSPORA - JIN GUO LAN - 500 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU -530 MG - 60 CAPS; MONK FRUIT - LUO HAN GUO - 1G - 30 SACHÊS; POLYGONUM CUSPIDATUM - 500 MG - 60 CAPS; POLYGONUM MULTIFLORUM - HE SHOU WU 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG - 60 CAPS; AGASTACHE FORMULA - HUO XIANG ZHENG QI - 400 MG - 60 CAPS; KELP - KUN BU - 440 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDI -KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA - HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAPS; MOUTAN & GARDENIA - JIA WEI XIAO YAO WAN - 400 MG - 60 CAPS; SILYMARIN -SHUI FEI JI - 500 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN 400 MG - 60 CAPS; TRIBULUS - JI LI - 420 MG - 60 CAPS; LYSIMACHIA & BUPLEURUM - LI DAN PIAN - 370 MG - 60 CAPS; BUPLEURUM COMBINATION - XIAO CHAI HU PIAN - 400 MG - 60 CAPS; ANGELICA SINENSIS - DANG GUI - 400 MG - 60 CAPS; HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN - 410 MG - 36 CAPS e ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG - 420 MG - 60 CAPS), totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

YURIÊ LOPES PONTE DE OLIVEIRA  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

---



Documento assinado eletronicamente por **Yurie Lopes Ponte, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 25/02/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3453582** e o código CRC **DB67638C**.

---